

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ATA Nº 153 /2017**  
**VALIDADE: 12 (doze) MESES**

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 45/2017, homologado em 15 de agosto de 2017, firmam as partes a presente ata de registro de preços, nos termos abaixo:

**ORGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguacu, 750, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JAIR STANGE**, portador CPF/MF sob o nº. 945.222.439-87 e Cédula de Identidade nº. 5.882.605-7 SESP/PR, residente e domiciliado à Avenida Vereador Guilherme Leandro, 606, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

**DETENTORA DA ATA: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.328.535/0001-59 e Inscrição Estadual nº 90313375-90, situada na Rua Pica Pau, 1211, CEP: 86701-040, na cidade de Arapongas, PR, neste ato representada pela senhora **MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO**, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº. 878.622.989-34 e Cédula de Identidade nº. 7.857.674-0 SSP/PR, residente e domiciliada na cidade de Arapongas, PR.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Registro de Preços para eventual e parcelada aquisição de medicamentos e materiais de consumo para o Centro Municipal de Saúde, Farmácia Básica e Hospital Municipal São Matheus do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, conforme itens a seguir:**

LOTE	ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	MARCA	UNIT	TOTAL
1	2	500	Acebrofilina 25 mg/5ml xarope frasco de 120ml	CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	PRATI DONADUZZI	2,8800	1.440,00
1	4	100	Acetilcisteína 20Mg/ml	CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNIÃO QUIMICA	5,0180	501,80
1	15	200	Ampicilina 250mg/5ml solução 60ml	CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	PRATI DONADUZZI	2,6880	537,60
1	18	800	Azitromicina 200mg/5ml frasco com 15ml	CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	PRATI DONADUZZI	3,8500	3.080,00
1	54	600	Dexametazona 1 mg/g bisnaga com 10g	CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	PRATI DONADUZZI	0,8250	495,00
1	59	5.000	Digoxina 0,25mg comprimido	CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	PHARLAB	0,0440	220,00
1	73	3.000	Flunarizina 10mg comprimido	CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	VITAMEDIC	0,0720	216,00
1	76	40	Fosfato de sódio, enema, fosfato monobásico 16% + fosfato dibásico 6%	CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	NATULAB	4,6720	186,88
1	85	30	Lidocaina 100 MG/5G Gel comprimido	CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	PHARLAB	1,8820	56,46
1	93	10.000	Metildopa - 250mg comprimido	CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	SANVAL	0,2390	2.390,00
1	95	3.000	Metronidazol 250mg comprimido	CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	PRATI DONADUZZI	0,1110	333,00
1	98	5.000	Nifedipino 10mg comprimido	CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	NEO QUIMICA	0,0290	145,00
1	100	5.000	Nifedipino 20mg comprimido	CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	NEO QUIMICA	0,0370	185,00
1	102	5.000	Nimodipino 30mg comprimido	CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	VITAMEDIC	0,1280	640,00
1	103	50	Nistatina - suspensão oral - 100.000 ui/ml frasco com 50 ml	CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	PRATI DONADUZZI	2,7520	137,60
1	104	400	Nistatina Creme 25.000 UI/G, creme vaginal bisnaga com 60g	CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	GREEN PHARMA	3,1360	1.254,40

1	110	25.000	Paracetamol 500mg comprimido	CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	PRATI DONADUZZI	0,0400	1.000,00
1	123	300	Simeticona 75mg Gotas	CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	NATULAB	0,7430	222,90
1	125	6.000	Sulfametoxazol + Trimetiprima 400+80mg comprimido	CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	PRATI DONADUZZI	0,0840	504,00
1	144	300	Amiodarona 50mg/ml solução injetável 3ml	CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	HIPOLABOR	1,6640	499,20
1	146	20	Atropina 0,25mg Injetável	CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	ISOFARMA	0,2820	5,64
1	148	800	Benzetacil 1.200.000 IU Pó p/ Injeção	CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	TEUTO	9,5800	7.664,00
1	149	50	Bicarbonato De Sódio 8,4% 10ml Injetável	CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	SAMTEC	0,5120	25,60
1	152	1.000	Butilbrometo de escopolamina, solução injetável 20 mg/mL	CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNIÃO QUIMICA	1,0000	1.000,00
1	153	2.000	Cefalotina 1g Injetável	CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	BIOCHIMICO	1,4080	2.816,00
1	159	300	Cloreto de Potássio 19,1% solução injetável 10ml	CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	SAMTEC	0,2370	71,10
1	160	500	Cloreto de Sódio 10% 10ml Injetável	CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	SAMTEC	0,1800	90,00
1	169	2.000	Cloridrato de ranitidina 50mg/2ml injetável	CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FARMACE	0,3840	768,00
1	172	300	Dexametasona 4mg/2,5ml Injetável	CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FARMACE	0,5760	172,80
1	185	800	Furosemida 20mg/2ml Injetável	CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FARMACE	0,3840	307,20
1	186	800	Gentamicina 80mg/2ml Injetável	CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	HYPOFARMA	0,6660	532,80
1	187	50	Gluconato de Calcio 10 % 10 MI Injetável	CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	HALEX ISTAR	1,4720	73,60
1	188	200	Glicose 25% 5ml injetável	CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	SAMTEC	0,1920	38,40
1	189	300	Glicose 50% 5ml injetável	CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	SAMTEC	0,2300	69,00
1	196	100	Maleato de Metilergometrina 0,2mg/ml Injetável	CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNIÃO QUIMICA	1,3890	138,90
1	198	300	Midazolam 5mg/ml injetável 3ml	CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	HIPOLABOR	0,9500	285,00
1	200	300	Oxitocina 5ui/ml Injetável	CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNIÃO QUIMICA	1,0240	307,20
1	204	30	Sulfato de Atropina solução injetavel 0,25mg/1ml	CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	ISOFARMA	0,2820	8,46
1	208	100	Sulfato de Morfina 10 mg/ml – Solução injetável	CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	HIPOLABOR	1,8310	183,10
1	209	150	Sulfato de Terbutalina 0,5mg/ml Injetável	CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	HIPOLABOR	2,1760	326,40

1	228	1.000	Atadura de Crepe ou crepom 13F 15cm x 3m	CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	GAZETEX	0,3980	398,00
1	229	500	Atadura de Crepe ou crepom 13F 10cm x 1,8m	CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	GAZETEX	0,3560	178,00
1	230	3.000	Atadura de Crepe ou Crepom 13F 8cm x 1,8m	CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	GAZETEX	0,2840	852,00
1	244	300	Cateter Intravenoso nº 20	CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	LABOR IMPORT	0,5500	165,00
1	250	350	Descapax 13 Litros	CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	DESCARBOX	2,7690	969,15
1	262	30	Gel para Sonar 1kg	CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	MULTIGEL	4,5400	136,20
1	275	50	Máscara Cirurgica com Elástico	CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	INNOVA	4,2240	211,20
1	276	15	Máscara descartável caixa com 50 unid.	CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	INNOVA	4,2240	63,36
1	294	1.500	Scalp nº 21	CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	SOLIDOR	0,1560	234,00
1	300	10.000	Seringa 10ml	CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	DESCARPACK	0,1970	1.970,00
1	332	500	Soro Glicofisiológico 1000ml	CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	J.P	4,5900	2.295,00
1	336	500	Soro Glicosado 5% 1000ml	CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	J.P	4,2200	2.110,00

**TOTAL PARA A DETENTORA DA ATA**

CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 38.509,95
-------------------------------------	---------------

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura e publicação.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Nova Esperança do Sudoeste não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras**, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** – A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

**3.1.2** – Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

**3.1.3** – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**3.1.4** – O Município de Nova Esperança do Sudoeste, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos;

**3.2** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. **45/2017**.

**3.3** - Para cada material de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. **45/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**3.4** - O preço unitário a ser pago por produto será o constante da proposta apresentada, no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. **45/2017**, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 4.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura e publicação.
- 4.2.** O prazo de entrega dos medicamentos será de 03 (três) dias úteis, contados a partir do pedido efetuado pelo Farmacêutico responsável, e emissão da Autorização de Compra emitida pelo Departamento responsável.
- 4.3.** O fornecimento dos produtos será realizado pelo fornecedor no Departamento de Saúde deste Município, sem ônus de entrega, na Farmácia Municipal, mediante conferência dos mesmos, de forma parcelada de acordo com a quantidade estipulada na Autorização de Compra.
- 4.4.** Os medicamentos deverão possuir prazo de **validade não inferior a 75%** (setenta e cinco por cento) **da data da entrega.**
- 4.5.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes, inclusive de acondicionamento e armazenamento. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.
- 4.6.** O proponente vencedor deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.
- 4.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato de recebimento não importará na aceitação.
- 4.8.** Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidor(es) do Departamento Municipal de Saúde, designado como fiscal, na Minuta da Ata de registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

- 5.1** - A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela expedição da Ata Registro de Preços e pela Autorização de Compra/Empenho, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.
- 5.2 - Convocação para assinatura da Ata Registro de Preços:**
- 5.2.1** - Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo de **5 (cinco) dias** contados da data da convocação, assinar a Ata Registro de Preços;
- 5.3** - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e emitida a Autorização de Compra a empresa obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada pela empresa;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

- 6.1** – O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) contratada, observando o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.
- 6.2** – O pagamento será efetivado de maneira parcelada conforme entrega dos mesmos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante;
- 6.3** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 7.1** - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.
- 7.2** - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 7.3** - Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital e posteriormente deverá ser encaminhada a Nota Fiscal/Fatura correspondente, a mesma deverá ser enviada via endereço eletrônico imediatamente após sua emissão para [compras@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](mailto:compras@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br), o setor de compras não se responsabiliza por notas que não forem enviadas ou entregues diretamente ao setor.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

- 8.1** – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, neste Pregão e na Ata Registro de Preços.
- 8.2** – Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:
- I – Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
- a)** 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;
- b)** 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;
- c)** O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global da Ata Registro de Preços. Caso aconteça, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir a mesma mediante notificação.
- II – Suspensão**, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, **ficará impedido de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e **suspenso** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Nova Esperança do Sudoeste, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, na hipótese de:

- a) recusar-se a retirar a Autorização de Compra ou assinar a Ata Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
- e) não manter a proposta após a homologação;
- f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução da Ata Registro de Preços;
- j) descumprir as obrigações decorrentes da Ata Registro de Preços.

**8.3** – Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

**8.4** – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

**8.5** – Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**8.6** - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de Nova Esperança do Sudoeste poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades;

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**9.1** – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**9.2** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**9.3** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.4** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

**9.5** – A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

**9.6** – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**10.1**- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

**10.2** – O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**10.3** – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**10.4** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE COMPRA**

**11.1** - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Município de Nova Esperança do Sudoeste.

**11.2** – Para a fiscalização do recebimento dos produtos que integram o objeto deste Contrato, fica responsável o representante do setor competente, que fez a solicitação para a compra dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO**

**12.1** - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra - PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal. E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 17 de agosto de 2017

\_\_\_\_\_  
JAIR STANGE  
MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
ÓRGÃO GESTOR

\_\_\_\_\_  
CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 01.328.535/0001-59  
DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_  
RG:

Assinatura: \_\_\_\_\_  
RG: